



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.065 / 2.020

“ALTERA OS PRAZOS DE VENCIMENTO DO IPTU PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.882 DE 02 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.882 de 02 de março de 2.020 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O vencimento do IPTU/2020, será no dia 15 de julho de 2020, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.”

Artigo 2º - O Artigo 3º da Lei nº 1.882 de 02 de março de 2.020 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Para pagamento total do tributo até a data de 15 de julho de 2020, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2020, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

III - 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2020, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).”

Artigo 3º - Os Incisos I, II, e III do § 2º do Artigo 4º da Lei Municipal 1.882 de 02 de março de 2.020 passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

“I - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de julho de 2020.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 15 de agosto de 2020.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de setembro de 2020.”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2020.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2.020

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **ALTERA OS PRAZOS DE VENCIMENTO DO IPTU DA LEI MUNICIPAL Nº 1882 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tais medidas se dão em vista dos Decretos Municipais 1897 e 1900, ambos de 2020, que visam a prevenção e combate ao Coronavírus, onde houve redução no atendimento ao público no paço municipal.

Há que se considerar ainda que, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as pessoas devem evitar deixar suas residências.

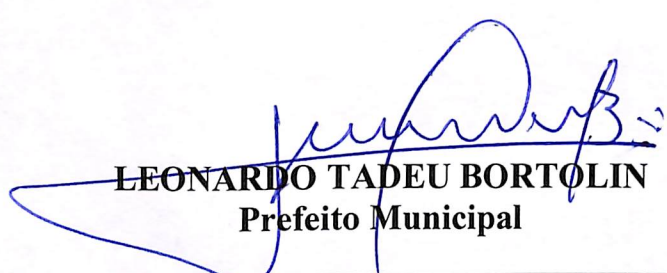
Não menos importante, frisa-se que a economia está sofrendo grande impacto em vista do combate a proliferação do Coronavírus, de modo que a capacidade de pagamento de parte da população encontra-se afetada.

Considerando ainda, que todos devem contribuir sem medir esforços para superar a crise já instalada de amplitude global, adiar o prazo de vencimento do imposto é medida salutar.

Importante frisar que todas as demais previsões da Lei serão mantidas, como descontos, parcelamento, e etc.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 23 de março de 2.020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal